



MUNICÍPIO DE OVAR

EDITAL N.º 4/2026

--- Domingos Manuel Marques Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ovar: -----

--- Nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, faz público que: -----

--- No âmbito do procedimento de concurso público que correu termos nesta Autarquia sob o nº 2024/300.10.005/222, esgotadas todas as possibilidades de notificação postal do Sr. Vasco David Rodrigues Lopes, na qualidade de representante legal da sociedade Almoverde – Environmental Solutions, Lda., desconhecendo-se o seu atual paradeiro e uma vez que todas as notificações remetidas para a morada conhecida, não foram entregues (conforme ofícios com as referências nº 13455/DAJF, e nº 19701/DAJF, datados, respetivamente, de 28.08.2025 e 10.12.2025), torna-se necessário proceder à presente notificação por Edital.-----

--- Neste sentido, através do presente edital fica notificado o Sr. Vasco David Rodrigues Lopes, na qualidade de representante legal da sociedade Almoverde – Environmental Solutions, Lda., do seguinte: -----

--- Em 05.08.2024 foi celebrado, entre o Município de Ovar e a sociedade representada por V. Exa., o contrato de “Aquisição de equipamentos de recolha de resíduos e limpeza urbana – Lote 4 – Compostores”, pelo valor de €13.500,00€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de 12 meses a contar da data de assinatura.-----

--- Considerando que o contrato se extinguiu pelo decurso do prazo de execução no dia 05.08.2025, sem qualquer execução física e financeira (ou seja, nenhum compostor foi entregue ao Município de Ovar e nenhum pagamento foi efetuado à sociedade cocontratante, Almoverde - Environmental Solutions, Lda.), o assunto foi remetido a este Departamento, tendo sido elaborada a informação n.º 57/DAJF/SP, de 22.08.2025, cuja cópia se remete em anexo à presente comunicação, para os devidos efeitos, e sobre a qual recaiu o despacho proferido, em 25.08.2025, pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:-----

--- “Concordo com o teor e as conclusões da presente informação.-----

--- Em conformidade: -----

--- a) Confirmo a resolução sancionatória do contrato de “Aquisição de equipamentos de recolha de resíduos e limpeza urbana - Lote 4 - Compostores” celebrado em 05.08.2024, com a sociedade Almoverde - Environmental Solutions, Lda., por incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade cocontratante, ao abrigo do artigo 333º, 1, a) do CCP, decisão que é intrínseca ao despacho emitido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 05.08.2025, sendo que a extinção do contrato emerge, também, do decurso do respetivo prazo de execução, cujo termo



MUNICÍPIO DE OVAR

ocorreu em 05.08.2025, sem que tenha existido qualquer execução física (não foi entregue qualquer bem ao Município de Ovar) e financeira (não foi paga qualquer quantia à entidade cocontratante) do contrato; -----

---b) Confirmo, ficando expressamente determinado, que a decisão é tomada com dispensa de audiência prévia da sociedade cocontratante, ao abrigo do disposto no artigo 124º, 1, a) e c) e 2 do CPA, sendo efetuado o averbamento da decisão de extinção do contrato no documento que o formalizou (contrato nº 152/2024), com os fundamentos expostos e com efeitos a partir de 05.08.2025; -----

---c) Determino que, caso do incumprimento contratual venham a resultar consequências de perda ou redução do valor do financiamento aprovado ao abrigo do Fundo Ambiental, que ascende, aproximadamente, a € 16.000,00, o Município de Ovar exigirá o seu resarcimento pela entidade cocontratante, Almoverde - Environmental Solutions, Lda., assim como não prescindirá de vir a ser resarcido dos prejuízos que suportar com a celebração do novo contrato, mediante a prévia análise e informação pela DA quanto à equivalência dos bens a adquirir e ao valor que vier a resultar da nova adjudicação, reservando-se, desde já, esse direito. Neste caso, em matéria indemnizatória, oportunamente e se for o caso, será emitido projeto de decisão e notificada a entidade cocontratante para o exercício de direito de audiência prévia, nos termos e ao abrigo dos artigos 121º e seguintes do CPA; -----

---d) Decido que não há lugar à aplicação de sanções contratuais, considerando os termos da gestão do contrato, ao longo do tempo, sem cominações anteriores de sancionamento, por decisão do órgão competente, ficando dispensada a audiência prévia da interessada, porque a decisão lhe é favorável, nos termos do artigo 124º, 1, f) e 2 do CPA.-----

---Notifique-se a sociedade Almoverde - Environmental Solutions, Lda. e dê-se conhecimento à DA, à Divisão Financeira e ao Serviço de Contratação Pública.”-----

---Nestes termos, em cumprimento do despacho vindo de referir, fica V. Exa. notificado da resolução sancionatória do contrato de “Aquisição de equipamentos de recolha de resíduos e limpeza urbana - Lote 4 - Compostores”, celebrado em 05.08.2024, com a sociedade representada por V. Exa., por incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade cocontratante, ao abrigo do artigo 333º, 1, a) do CCP, decisão que é intrínseca ao despacho emitido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 05.08.2025, sendo que a extinção do contrato emerge, também, do decurso do respetivo prazo de execução, cujo termo ocorreu em 05.08.2025, sem que tenha existido qualquer execução física (não foi entregue qualquer bem ao Município de Ovar) e financeira (não foi paga qualquer quantia à entidade cocontratante) do contrato. -----



MUNICÍPIO DE OVAR

---A decisão é tomada com dispensa de audiência prévia da sociedade representada por V. Exa, ao abrigo do disposto no artigo 124º, 1, a) e c) e 2 do CPA, tendo sido efetuado o averbamento da decisão de extinção do contrato no documento que o formalizou (contrato nº 152/2024), com os fundamentos expostos e com efeitos a partir de 05.08.2025. O averbamento foi remetido à sociedade representada por V. Exa., através de mensagem de correio eletrónico, datada de 24.09.2025. -----

---Mais, fica V. Exa. notificado que, foi decidido que, caso do incumprimento contratual venham a resultar consequências de perda ou redução do valor do financiamento aprovado ao abrigo do Fundo Ambiental, que ascende, aproximadamente, a € 16.000,00, o Município de Ovar exigirá o seu ressarcimento pela entidade representada por V. Exa., assim como não prescindirá de vir a ser ressarcido dos prejuízos a suportar com a celebração do novo contrato, mediante a prévia análise e informação pela DA quanto à equivalência dos bens a adquirir e ao valor que vier a resultar da nova adjudicação, reservando-se, desde já, esse direito. -----

---Foi, ainda, decidido que não há lugar à aplicação de sanções contratuais, considerando os termos da gestão do contrato, ao longo do tempo, sem cominações anteriores de sancionamento, por decisão do órgão competente, ficando dispensada a audiência prévia da interessada, porque a decisão lhe é favorável, nos termos do artigo 124º, 1, f) e 2 do CPA. -----

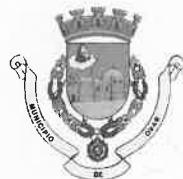
Importa referir que, por ofício nº 13455/DAJF, de 28.08.2025, enviado por correio registado com aviso de receção, foi remetido à sociedade representada por V. Exa. o teor do despacho vindo de referir. A comunicação veio devolvida pelos CTT com a indicação: "*Objeto não reclamado*". -----

---Em conformidade, foi solicitada a colaboração da Guarda Nacional Republicana São Julião do Tojal, no sentido da notificação pessoal de V. Exa., tendo-nos sido remetido, por ofício da daquela força policial, a certidão negativa da diligência efetuada, referindo-se que: «(...) tal não foi possível, em virtude de após feitas diligências na referida morada foi possível apurar por um funcionário da empresa ao lado, senhor (..), que a referida empresa já não se encontra na referida morada desde Março de 2025, não sabendo o paradeiro da mesma.» -----

---Considerando o exposto, fica agora V. Exa. notificado do teor da decisão proferida em 25.08.2025. -----

---Em 22.08.2025, foi elaborada, pela Divisão de Ambiente desta autarquia, a informação que dá nota da organização de novo procedimento destinado a assegurar a urgente necessidade de aquisição dos equipamentos, sob pena de perda das verbas atribuídas pelo Fundo Ambiental. -----

--- O novo procedimento foi celebrado com a empresa Fênix Ambiente- Equipamentos e Consultoria, Unipessoal LDA, pelo valor de 19.200,00 € (dezanove mil e duzentos euros), acrescido de IVA, verificando-se, um encargo acrescido para o Município no valor de 5700,00 € (cinco mil e setecentos euros), com a celebração do novo contrato. Importa ainda salientar que, embora os bens agora fornecidos cumpram a mesma função, apresentam características ligeiramente diferentes. -----



MUNICÍPIO DE OVAR

---Em 02.12.2025, foi elaborada, pelo Serviço Jurídico desta autarquia, a informação n.º 130/DAJF/GP/2025, cuja cópia se remete em anexo á presente comunicação, para os devidos efeitos e sobre a qual recaiu o despacho proferido, em 03.12.2025, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor: -----

---“Concordo com o teor e as conclusões da presente informação e do parecer da Exma. Senhora Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, datado de 02 de dezembro de 2025. Em conformidade: -----

---a) Emito, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 333º do CCP, projeto de decisão de imputação do encargo no valor de €5.700,00 (cinco mil e setecentos euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, a título de indemnização pelos prejuízos sofridos com a adoção de um novo procedimento de formação do contrato de “Aquisição de Equipamentos de Recolha de Resíduos e Limpeza Urbana – Lotes 4 – Compostores”, celebrado com a sociedade Fênix Ambiente – Equipamentos e Consultadoria, Unipessoal, Lda., celebrado pelo valor de €19.200,00 (dezanove mil e duzentos euros), a que acresce o Imposto Sobre o Valor acrescentado, à taxa legal em vigor, em virtude do ato administrativo que determinou a resolução sancionatória do contrato, datado de 05.08.2025 e confirmado por despacho datado de 25.08.2025. -----

---b) A notificação da entidade cocontratante ALMOVERDE – Environmental Solutions, Lda., fazendo-se uma primeira tentativa de notificação postal e, não se concretizando, por edital, nos termos previstos no artigo 112º, nº 1, al. d) e nº 3, al. b) do Código do Procedimento Administrativo, do teor do meu despacho, datado de 25.08.2025, emitido na sequência da informação interna com o registo MGD nº 27953, de 22.08.2025 e ainda do projeto de decisão constante da alínea a) deste despacho, para que exerça, quanto a este projeto de decisão, o direito de audiência prévia, pelo prazo de 10 dias úteis e por escrito, ao abrigo dos artigos 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.” -----

---Assim, em cumprimento do despacho vindo de referir, fica V. Exa. notificado, na qualidade de representante legal da sociedade ALMOVERDE - Environmental Solutions, Lda., **da intenção de imputação do encargo no valor de €5.700,00 (cinco mil e setecentos euros), acrescido de IVA**, à taxa legal em vigor, **a título de indemnização pelos prejuízos sofridos com a adoção de um novo procedimento de formação do contrato de “Aquisição de Equipamentos de Recolha de Resíduos e Limpeza Urbana – Lotes 4 – Compostores”**, celebrado com a sociedade Fênix Ambiente – Equipamentos e Consultadoria, Unipessoal, Lda., celebrado pelo valor de €19.200,00 (dezanove mil e duzentos euros), a que acresce o Imposto Sobre o Valor acrescentado, à taxa legal em vigor, em virtude do ato administrativo que determinou a resolução sancionatória do contrato, datado de 05.08.2025 e confirmado por despacho datado de 25.08.2025. -----



MUNICÍPIO DE OVAR

--- Querendo, poderá V. Exa. se assim entender, pronunciar-se, por escrito, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de receção da presente comunicação, ao abrigo dos artigos 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----

--- A presente notificação considera-se efetuada no dia em que o edital seja afixado ou publicado no sítio da internet do Município de Ovar, consoante o que ocorrer em último lugar (conforme o previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo). -----

--- Para os devidos efeitos, anexa-se cópias das notificações com as referências nº 13455/DAJF e nº 19701/DAJF, datadas, respetivamente, de 28.08.2025 e 10.12.2025 e respetivos anexos. -----

--- Para conhecimento dos interessados e para constar, torna-se público o presente Edital, que vai ser publicitado na página da internet do Município de Ovar e afixado, nos termos do artigo 112.º, n.º 3, al. b) do CPA, no Edifício da Câmara Municipal, na entrada da sede da empresa e na entrada da sede da respetiva junta de freguesia. -----

--- E eu, *Susana Cristina Teixeira Pinto*,
Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora de Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, o subscrevi. -----

Ovar, 12 de janeiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Ovar,

Domingos Manuel Marques Silva

Domingos Manuel Marques Silva



MUNICÍPIO DE OVAR

Exmo. Senhor

Vasco David Rodrigues Lopes

Representante legal da sociedade

ALMOVERDE - ENVIRONMENTAL SOLUTIONS, LDA

Rua Cidade de Madrid, N.º 7 - Fração C

2660-456 S. Julião do Tojal

Sua Referência

Sua Comunicação de:

Nossa Referência

Data

Ovar, 10/12/2025

Of.º: 19701/DAJF

Proc.º: 2024/300.10.005/222

ASSUNTO: CONTRATO DE “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA - LOTE 4 - COMPOSTORES” - RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA DO CONTRATO - EXTINÇÃO DO CONTRATO - PROCEDIMENTOS A SEGUIR

Exmo. Senhor,

Em 05.08.2024 foi celebrado, entre o Município de Ovar e a sociedade representada por V. Exa., o contrato de “Aquisição de equipamentos de recolha de resíduos e limpeza urbana - Lote 4 - Compostores”, pelo valor de €13.500,00€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de 12 meses a contar da data de assinatura.

Considerando que o contrato se extinguiu pelo decurso do prazo de execução no dia 05.08.2025, sem qualquer execução física e financeira (ou seja, nenhum compostor foi entregue ao Município de Ovar e nenhum pagamento foi efetuado à sociedade cocontratante, Almoverde - Environmental Solutions, Lda.), o assunto foi remetido a este Departamento, tendo sido elaborada a informação n.º57/DAJF/SP, de 22.08.2025, cuja cópia se remete em anexo à presente comunicação, para os devidos efeitos, e sobre a qual recaiu o despacho proferido, em 25.08.2025, pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

“Concordo com o teor e as conclusões da presente informação.

Em conformidade:

a) Confirmo a resolução sancionatória do contrato de “Aquisição de equipamentos de recolha de resíduos e limpeza urbana - Lote 4 - Compostores” celebrado em 05.08.2024, com a sociedade Almoverde - Environmental Solutions, Lda., por incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade cocontratante, ao abrigo do artigo 333º, 1, a) do CCP, decisão que é intrínseca ao despacho emitido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 05.08.2025, sendo que a extinção do contrato emerge, também, do decurso do respetivo prazo de execução, cujo termo ocorreu em 05.08.2025, sem que tenha existido qualquer execução física (não foi entregue qualquer bem ao Município de Ovar) e financeira (não foi paga qualquer quantia à entidade cocontratante) do contrato;

b) Confirmo, ficando expressamente determinado, que a decisão é tomada com dispensa de audiência prévia da sociedade cocontratante, ao abrigo do disposto no artigo 124º, 1, a) e c) e 2 do CPA, sendo



MUNICÍPIO DE OVAR

efetuado o averbamento da decisão de extinção do contrato no documento que o formalizou (contrato nº 152/2024), com os fundamentos expostos e com efeitos a partir de 05.08.2025;

c) Determino que, caso do incumprimento contratual venham a resultar consequências de perda ou redução do valor do financiamento aprovado ao abrigo do Fundo Ambiental, que ascende, aproximadamente, a € 16.000,00, o Município de Ovar exigirá o seu ressarcimento pela entidade cocontratante, Almoverde - Environmental Solutions, Lda., assim como não prescindirá de vir a ser ressarcido dos prejuízos que suportar com a celebração do novo contrato, mediante a prévia análise e informação pela DA quanto à equivalência dos bens a adquirir e ao valor que vier a resultar da nova adjudicação, reservando-se, desde já, esse direito. Neste caso, em matéria indemnizatória, oportunamente e se for o caso, será emitido projeto de decisão e notificada a entidade cocontratante para o exercício de direito de audiência prévia, nos termos e ao abrigo dos artigos 121º e seguintes do CPA;

d) Decido que não há lugar à aplicação de sanções contratuais, considerando os termos da gestão do contrato, ao longo do tempo, sem cominações anteriores de sancionamento, por decisão do órgão competente, ficando dispensada a audiência prévia da interessada, porque a decisão lhe é favorável, nos termos do artigo 124º, 1, f) e 2 do CPA.

Notifique-se a sociedade Almoverde - Environmental Solutions, Lda. e dê-se conhecimento à DA, à Divisão Financeira e ao Serviço de Contratação Pública.”

Nestes termos, em cumprimento do despacho vindo de referir, fica V. Exa. notificado da resolução sancionatória do contrato de “Aquisição de equipamentos de recolha de resíduos e limpeza urbana - Lote 4 - Compostores”, celebrado em 05.08.2024, com a sociedade representada por V. Exa., por incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade cocontratante, ao abrigo do artigo 333º, 1, a) do CCP, decisão que é intrínseca ao despacho emitido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 05.08.2025, sendo que a extinção do contrato emerge, também, do decurso do respetivo prazo de execução, cujo termo ocorreu em 05.08.2025, sem que tenha existido qualquer execução física (não foi entregue qualquer bem ao Município de Ovar) e financeira (não foi paga qualquer quantia à entidade cocontratante) do contrato.

A decisão é tomada com dispensa de audiência prévia da sociedade representada por V. Exa., ao abrigo do disposto no artigo 124º, 1, a) e c) e 2 do CPA, tendo sido efetuado o averbamento da decisão de extinção do contrato no documento que o formalizou (contrato nº 152/2024), com os fundamentos expostos e com efeitos a partir de 05.08.2025. O averbamento foi remetido à sociedade representada por V. Exa., através de mensagem de correio eletrónico, datada de 24.09.2025.

Mais, fica V. Exa. notificado que, foi decidido que, caso do incumprimento contratual venham a resultar consequências de perda ou redução do valor do financiamento aprovado ao abrigo do Fundo Ambiental, que ascende, aproximadamente, a € 16.000,00, o Município de Ovar exigirá o seu ressarcimento pela entidade representada por V. Exa., assim como não prescindirá de vir a ser ressarcido dos prejuízos a suportar com a celebração do novo contrato, mediante a prévia análise e informação pela DA quanto à equivalência dos bens a adquirir e ao valor que vier a resultar da nova adjudicação, reservando-se, desde já, esse direito.

Foi, ainda, decidido que não há lugar à aplicação de sanções contratuais, considerando os termos da gestão do contrato, ao longo do tempo, sem cominações anteriores de sancionamento, por decisão do órgão competente, ficando dispensada a audiência prévia da interessada, porque a decisão lhe é favorável, nos termos do artigo 124º, 1, f) e 2 do CPA.



MUNICÍPIO DE OVAR

Importa referir que, por ofício nº 13455/DAJF, de 28.08.2025, enviado por correio registado com aviso de receção, foi remetido à sociedade representada por V. Exa. o teor do despacho vindo de referir. A comunicação veio devolvida pelos CTT com a indicação: "Objeto não reclamado".



Em conformidade, foi solicitada a colaboração da Guarda Nacional Republicana São Julião do Tojal, no sentido da notificação pessoal de V. Exa., tendo-nos sido remetido, por ofício da daquela força policial, a certidão negativa da diligência efetuada, referindo-se que: «(...) tal não foi possível, em virtude de após feitas diligências na referida morada foi possível apurar por um funcionário da empresa ao lado, senhor (...), que a referida empresa já não se encontra na referida morada desde Março de 2025, não sabendo o paradeiro da mesma.»

Considerando o exposto, fica agora V. Exa. notificado do teor da decisão proferida em 25.08.2025.

Em 22.08.2025, foi elaborada, pela Divisão de Ambiente desta autarquia, a informação que dá nota da organização de novo procedimento destinado a assegurar a urgente necessidade de aquisição dos equipamentos, sob pena de perda das verbas atribuídas pelo Fundo Ambiental.

O novo procedimento foi celebrado com a empresa Fênix Ambiente- Equipamentos e Consultoria, Unipessoal LDA, pelo valor de 19.200,00 € (dezanove mil e duzentos euros), acrescido de IVA, verificando-se, um encargo acrescido para o Município no valor de 5700,00 € (cinco mil e setecentos euros), com a celebração do novo contrato. Importa ainda salientar que, embora os bens agora fornecidos cumpram a mesma função, apresentam características ligeiramente diferentes.

Em 02.12.2025, foi elaborada, pelo Serviço Jurídico desta autarquia, a informação nº 130/DAJF/GP/2025, cuja cópia se remete em anexo à presente comunicação, para os devidos efeitos e sobre a qual recaiu o despacho proferido, em 03.12.2025, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

"Concordo com o teor e as conclusões da presente informação e do parecer da Exma. Senhora Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, datado de 02 de dezembro de 2025.

Em conformidade:

a) Emito, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 333º do CCP, projeto de decisão de imputação do encargo no valor de €5.700,00 (cinco mil e setecentos euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, a título de indemnização pelos prejuízos sofridos com a adoção de um novo procedimento de formação do contrato de "Aquisição de Equipamentos de Recolha de Resíduos e Limpeza Urbana – Lotes 4 – Compostores", celebrado com a sociedade Fênix Ambiente – Equipamentos e Consultoria, Unipessoal, Lda., celebrado pelo valor de €19.200,00 (dezanove mil e duzentos euros), a que acresce o Imposto Sobre o Valor acrescentado, à taxa legal em vigor, em virtude do ato administrativo que determinou a resolução sancionatória do contrato, datado de 05.08.2025 e confirmado por despacho datado de 25.08.2025.

b) A notificação da entidade cocontratante ALMOVERDE – Environmental Solutions, Lda., fazendo-se uma primeira tentativa de notificação postal e, não se concretizando, por edital, nos termos previstos no artigo 112º, nº 1, al. d) e nº 3, al. b) do Código do Procedimento Administrativo, do teor do meu despacho, datado de 25.08.2025, emitido na sequência da



MUNICÍPIO DE OVAR

informação interna com o registo MGD nº 27953, de 22.08.2025 e ainda do projeto de decisão constante da alínea a) deste despacho, para que exerça, quanto a este projeto de decisão, o direito de audiência prévia, pelo prazo de 10 dias úteis e por escrito, ao abrigo dos artigos 121º e, seguintes do Código do Procedimento Administrativo.”

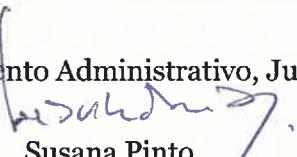
Assim, em cumprimento do despacho vindo de referir, fica V. Exa. notificado, na qualidade de representante legal da sociedade ALMOVERDE - Environmental Solutions, Lda., da intenção de imputação do encargo no valor de €5.700,00 (cinco mil e setecentos euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, a título de indemnização pelos prejuízos sofridos com a adoção de um novo procedimento de formação do contrato de “Aquisição de Equipamentos de Recolha de Resíduos e Limpeza Urbana – Lotes 4 – Compostores”, celebrado com a sociedade Fênix Ambiente – Equipamentos e Consultadoria, Unipessoal, Lda., celebrado pelo valor de €19.200,00 (dezanove mil e duzentos euros), a que acresce o Imposto Sobre o Valor acrescentado, à taxa legal em vigor, em virtude do ato administrativo que determinou a resolução sancionatória do contrato, datado de 05.08.2025 e confirmado por despacho datado de 25.08.2025.

Querendo, poderá V. Exa. se assim entender, pronunciar-se, por escrito, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de receção da presente comunicação, ao abrigo dos artigos 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Manifestando a nossa inteira disponibilidade para a prestação dos esclarecimentos considerados necessários e oportunos no âmbito do assunto em apreço, apresento a V. Exa. os meus melhores cumprimentos.

JUNTA: - cópia da informação n.º 57/DAJF/SP, datada de 22.08.2025;
- cópia da informação n.º 130/DAJF/GP/2025, datada de 02.12.2025

A Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro


Susana Pinto

(Com competências delegadas e subdelegadas, por despacho conjunto do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores em regime de permanência, de 03.11.2025, conforme, também, as deliberações da Câmara Municipal da mesma data, com produção retroativa de efeitos a partir de 29.10.2025)

SP/CA



Nº TRABALHADOR: 1344
NOME: Maria Graciete Luzes Pereira
UTILIZADOR: gpereira
SERVIÇO: Serviço Jurídico
DOC. Nº: 44539 **DOC. Nº:** 02/12/2025
Proc. 2024/300.10.005/222

A Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, Susana Pinto, concorda com as conclusões da Exma. Senhora Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, datada de 02/12/2025, sobre a imputação do encargo no valor de €5.700,00 (cinco mil e setecentos euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, a título de indemnização pelos prejuízos sofridos com a adoção de um novo procedimento de formação do contrato de "Aquisição de Equipamentos de Recolha de Resíduos e Limpeza Urbana – Lotes 4 – Compostores", celebrado com a sociedade Fênix Ambiente – Equipamentos e Consultadoria, Unipessoal, Lda., celebrado pelo valor de €19.200,00 (dezanove mil e duzentos euros), a que acresce o Imposto Sobre o Valor acrescentado, à taxa legal em vigor, em virtude do ato administrativo que determinou a resolução sancionatória do contrato, datado de 05.08.2025 e confirmado por despacho datado de 25.08.2025.

Parecer:

TC.
Ao Exmo. Senhor Presidente,

Concordo com o teor da presente Informação.
Proponho a emissão de despacho nos termos expostos nas alíneas a) e b) da conclusão desta informação, com os fundamentos aqui expressos.

À Consideração Superior.

Ovar, 02 de dezembro de 2025,

A Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro

Susana Pinto

Despacho:

Concordo com o teor e as conclusões da presente informação e do parecer da Exma. Senhora Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, datado de 02 de dezembro de 2025.

Em conformidade:

- a) Emito, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 333º do CCP, projeto de decisão de imputação do encargo no valor de €5.700,00 (cinco mil e setecentos euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, a título de indemnização pelos prejuízos sofridos com a adoção de um novo procedimento de formação do contrato de "Aquisição de Equipamentos de Recolha de Resíduos e Limpeza Urbana – Lotes 4 – Compostores", celebrado com a sociedade Fênix Ambiente – Equipamentos e Consultadoria, Unipessoal, Lda., celebrado pelo valor de €19.200,00 (dezanove mil e duzentos euros), a que acresce o Imposto Sobre o Valor acrescentado, à taxa legal em vigor, em virtude do ato administrativo que determinou a resolução sancionatória do contrato, datado de 05.08.2025 e confirmado por despacho datado de 25.08.2025.
- b) A notificação da entidade cocontratante ALMOVERDE – Environmental Solutions, Lda., fazendo-se uma primeira tentativa de notificação postal e, não se concretizando, por edital, nos termos previstos no artigo 112º, nº 1, al. d) e nº 3, al. b) do Código do Procedimento Administrativo, do teor do meu despacho, datado de 25.08.2025, emitido na sequência da informação interna com o



registro MGD nº 27953, de 22.08.2025 e ainda do projeto de decisão constante da alínea a) deste despacho, para que exerça, quanto a este projeto de decisão, o direito de audiência prévia, pelo prazo de 10 dias úteis e por escrito, ao abrigo dos artigos 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Ovar, 3 de dezembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Ovar,

Domingos Manuel Marques Silva

Informação nº: 130/DAJF/GP/2025

Assunto: Contrato de “Aquisição de Equipamentos de Recolha de Resíduos e Limpeza Urbana – Lote 4 – Compostores” – Resolução Sancionatória do Contrato

À Exma. Senhora Diretora de Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro

Dra. Susana Pinto

Na sequência da informação interna nº 57/DAJF/SP, com o registo documental *MyDoc Win* nº 27953, de 22.08.2025, foi proferido despacho, datado de 25.08.2025, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, onde era confirmada a decisão, tomada de 05.08.2025, de resolução sancionatória do contrato de “Aquisição de Equipamentos de Recolha de Resíduos e Limpeza Urbana – Lote 4 – Compostores”, celebrado em 05.08.2024, com a sociedade ALMOVERDE – Environmental Solutions, Lda., por incumprimento definitivo do contrato, que sempre estaria extinto, pelo decurso do prazo, no dia 05.08.2025. O referido despacho determinou, ainda, que a decisão era tomada com dispensa de audiência prévia, nos termos do disposto no artigo 124º, nº 1, al. a) e c) e nº 2 do Código de Procedimento Administrativo (CPA), bem como, determinou que os prejuízos que viessem a ser suportados com a celebração de um novo contrato em virtude deste incumprimento e consequente resolução sancionatória, após a sua determinação, fossem resarcidos ao Município de Ovar.

Por ofício nº 13455/DAJF, de 28.08.2025, enviado por correio registado com aviso de receção, foi remetido à entidade cocontratante o teor do despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

No dia 17.09.2025, pela técnica superior afeta ao Departamento Administrativo Jurídico e Financeiro (DAJF), Catarina Almeida, foi informado que o ofício 13455/DAJF, foi devolvido pelos CTT – Correios de Portugal, com a indicação “Objeto Não reclamado”, tendo sido proposto a colaboração da GNR de São Julião

do Tojal, no sentido de solicitar a notificação pessoal do representante legal da sociedade ALMOVERDE – Environmental Solutions, Lda.

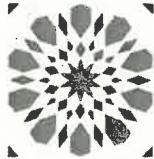
No dia 24.09.2025 foi celebrado o averbamento da decisão de resolução sancionatória ao contrato de “Aquisição de Equipamentos de Recolha de Resíduos e Limpeza Urbana – Lote 4 – Compostores”, com efeitos a partir de 05.08.2025, tendo o referido averbamento sido remetido à entidade cocontratante, por correio eletrónico, datado de 24.09.2025.

Por ofício OFI01210/25.220110754, de 06.10.2025 (com o registo documental *MyDoc Win* 39886, de 14.10.2025), a Guarda Nacional Republicana – Destacamento Territorial de Vila Franca de Xira – Posto Territorial de São Julião do Tojal, remete a certidão negativa da diligência efetuada para notificação da sociedade ALMOVERDE – Environmental Solutions, Lda., onde se refere: «(...) tal não foi possível, em virtude de após feitas diligências na referida morada foi possível apurar por um funcionário da empresa ao lado, senhor (...), que a referida empresa já não se encontra na referida morada desde Março de 2025, não sabendo o paradeiro da mesma.»

No dia 16.10.2024, pela técnica superior afeta ao Serviço de Resíduos e Limpeza Urbana, Mariana Carvalho, foi elaborada a informação interna que se passa a transcrever:

«No seguimento do Despacho n.º 27953, de 22/08/2025, da Senhora Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, Dr.ª Susana Pinto, e após a receção e faturação dos novos equipamentos, cumpre-me informar o seguinte:

1. O procedimento concursal “Aquisição de equipamentos de recolha de resíduos e limpeza urbana – Lote 4 – Compostores” deu origem ao Contrato n.º 152/2024, celebrado em 05/08/2024 com a empresa Almoverde- Environmental Solutions, Lda, pelo montante de 13.500,00 € (treze mil e quinhentos euros), acrescido de IVA.
2. A empresa Almoverde- Environmental Solutions, Lda não cumpriu as condições contratualizadas, tendo-se verificado a impossibilidade de fornecimento dos compostores, apesar das várias tentativas de contacto efetuadas por este Município, às quais não foi obtida qualquer resposta.
3. Face à situação descrita e à necessidade urgente de assegurar a aquisição dos equipamentos, sob pena de perda das verbas atribuídas pelo Fundo Ambiental, e considerando ainda a indisponibilidade dos compostores inicialmente contratados, tornou-se necessário proceder a uma nova adjudicação em regime de urgência. Assim, foi celebrado novo contrato com a empresa Fênix Ambiente- Equipamentos e Consultoria, Unipessoal LDA, pelo valor de 19.200,00 € (dezanove mil e duzentos euros), sem IVA.
4. A empresa Fênix Ambiente- Equipamentos e Consultoria, Unipessoal LDA, garantiu o fornecimento dos compostores em tempo útil, tendo efetuado a entrega antes da data inicialmente prevista.
5. Assim, verifica-se um encargo acrescido para o Município no valor de 5700,00 € (cinco mil e setecentos euros), com a celebração do novo contrato. Importa ainda salientar que, embora os bens agora fornecidos cumpram a mesma função, apresentam características ligeiramente diferentes, em particular por não



terem base de apoio, sendo que os compostores inicialmente contratados correspondiam de forma mais adequada às necessidades do Município. Assim, entende-se, salvo melhor opinião, estar em débito a devida a compensação pelo anterior fornecedor, a título de resarcimento dos prejuízos causados pelo incumprimento, pelo que se propõe envio ao DAJF para a devida apreciação.»

Em face do exposto, cumpre informar:

Importa, antes de mais, referir que o ato administrativo que confirmou a decisão de resolução sancionatória do contrato, tomada em 05.08.2025, não foi notificado à entidade cocontratante, conforme demonstram os documentos juntos ao processo (informação prestada pelos CTT – Correios de Portugal e certidão remetida pela GNR).

Consultado o sítio de Publicações de Atos Societários e de Outras Entidades¹, verifica-se, porém, que não existiu qualquer alteração da sede social da entidade cocontratante *Almoverde - Environmental Solutions, Lda.*, constando, da última prestação de contas, datada de 28.08.2025, que a sede social da empresa é na Rua Cidade de Madrid, nº 7, Freguesia de Arneiro, São Julião do Tojal, morada para a qual foi enviada a notificação postal que foi objeto de devolução. Aliás, a referida morada consta também nos elementos de contacto disponibilizados no sítio da Internet da entidade cocontratante.

Verifica-se, contudo, que o averbamento ao contrato de “Aquisição de Equipamentos de Recolha de Resíduos e Limpeza Urbana – Lote 4 – Compostores”, datado de 24.09.2025, foi comunicado através de correio eletrónico, datado de 24.09.2024, não tendo sido alvo de qualquer comunicação por parte da entidade cocontratante.

Ressalve-se, porém, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 114º do Código de Procedimento Administrativo (de ora em diante CPA), que os atos administrativos que extingam ou diminuam direitos ou interesses legalmente protegidos, ou afetem as condições do seu exercício, devem ser notificados aos seus destinatários.

A regra é que a Administração deve notificar cada ato administrativo ao seu destinatário, através da via postal.

Só há lugar, excepcionalmente, a notificação por edital, quando seja esta a forma de notificação prescrita por lei ou regulamento ou quando os notificandos forem incertos ou de paradeiro desconhecido (artigo 112º, nº 1, al. d) do CPA).

Tendo-se frustrado as tentativas de notificação por via postal e por contacto pessoal, a notificação por via de edital afigura-se como a última forma de notificação.

¹ Disponível em <https://publicacoes.mj.pt/Pesquisa.aspx>



Nos termos do nº 3 do referido artigo 112º do CPA «A notificação prevista na alínea d) do n.º 1 é feita por reprodução e publicação do conteúdo do edital na Internet, no sítio institucional da entidade pública, e ainda:

- a) No caso de incerteza das pessoas a notificar, por afixação de um edital na entrada do serviço da Administração por onde corre o procedimento administrativo;*
- b) No caso de incerteza do lugar onde se encontram as pessoas a notificar, por afixação de três editais, um, na entrada do serviço da Administração por onde corre o procedimento, outro, na porta da casa do último domicílio conhecido do notificando no país e, outro, na entrada da sede da respetiva junta de freguesia.»*

A notificação edital considera-se efetuada no dia em que os editais sejam afixados ou publicados na Internet, consoante o que ocorrer em último lugar (artigo 113º, nº 8 do CPA).

Ora, no caso em apreço, estamos perante o desconhecimento do paradeiro da entidade cocontratante, facto que tem dificultado as notificações, no âmbito contrato de “Aquisição de Equipamentos de Recolha de Resíduos e Limpeza Urbana – Lote 4 – Compostores”, estando legalmente prevista a possibilidade de se proceder à notificação do cocontratante por edital – artigo 112.º, nº 1, alínea d) do CPA.

Afigura-se assim, antes de mais, a necessidade de concretizar, formalmente (ainda que seja do conhecimento da sociedade que recebeu o averbamento ao contrato via email), a notificação do ato administrativo previamente à emissão de novo ato administrativo que determina a responsabilidade da entidade cocontratante ALMOVERDE – Environmental Solutions, Lda., pelos prejuízos sofridos com a adoção de um novo procedimento de formação do contrato de “Aquisição de Equipamentos de Recolha de Resíduos e Limpeza Urbana – Lotes 4 – Compostores”, celebrado com a sociedade Fênix Ambiente – Equipamentos e Consultadoria, Unipessoal, Lda.

Efetivamente, a imputação da responsabilidade indemnizatória àquela entidade em consequência da resolução sancionatória do contrato e da necessidade de realizar um novo procedimento contratual, constitui o facto que foi gerador de prejuízos para o Município. Assim, ainda que formalmente, impõe-se a notificação do ato administrativo que decreta a resolução sancionatória do contrato que, até ao momento, não foi concretizada.

Importa ainda informar,

A resolução sancionatória do contrato, por incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade cocontratante, foi determinada ao abrigo do artigo 333º, nº 1, al. c) do Código dos Contratos Públucos (CCP), por se ter verificado um incumprimento consecutivo das obrigações contratuais (apesar das várias interpelações feitas para o efeito), sem qualquer execução física (nenhum compostor foi entregue ao Município) e financeira (nenhum pagamento foi efetuado à sociedade cocontratante), não obstante o contrato se ter extinguido por decurso do prazo de execução, no dia 05.08.2025.



Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 333º, a resolução do contrato a título sancionatório não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato (sublinhado nosso).

Face à resolução sancionatória do contrato, o Município de Ovar viu-se obrigado a organizar, de forma urgente, atento ao decurso do prazo para o financiamento através do fundo ambiental, novo procedimento de formação do contrato para fornecimento de equipamentos de recolha de resíduos urbanos (compositores).

Nos termos da informação prestada pela técnica superior afeta ao Serviço de Resíduos e Limpeza Urbana, Mariana Carvalho, «(...) e à necessidade urgente de assegurar a aquisição dos equipamentos, sob pena de perda das verbas atribuídas pelo Fundo Ambiental, e considerando ainda a indisponibilidade dos compositores inicialmente contratados, tornou-se necessário proceder a uma nova adjudicação em regime de urgência. Assim, foi celebrado novo contrato com a empresa Fênix Ambiente – Equipamentos e Consultadoria, Unipessoal LDA., pelo valor de 19.200,00€ (dezanove mil e duzentos euros), sem IVA.

4. A empresa Fênix Ambiente – Equipamentos e Consultadoria, Unipessoal LDA, garantiu o fornecimento dos compositores em tempo útil, tendo efetuado a entrega antes da data inicialmente prevista.

5. Assim, verifica-se um encargo acrescido para o Município no valor de 5700,00 (cinco mil e setecentos euros), com a celebração do novo contrato. Importa ainda salientar que, embora os bens agora fornecidos cumpram a mesma função, apresentam características ligeiramente diferentes, em particular por não terem base de apoio, sendo que os compositores inicialmente contratados correspondiam de forma mais adequados às necessidades do Município. (...)

Assim, nos termos da referida informação, verifica-se que o incumprimento do contrato por parte da sociedade cocontratante ALMOVERDE – Environmental Solutions, Lda., originou, para além de um prejuízo que não se consegue contabilizar e que se prende com as características dos equipamentos fornecidos, que não correspondem às características dos equipamentos que iriam ser fornecidos pela entidade cocontratante e que estiveram presentes na escolha do concorrente no âmbito do concurso público, um prejuízo contabilizado para o Município no montante de €5.700,00 (cinco mil e setecentos euros), acrescido de IVA, com a celebração de novo contrato para entrega dos equipamentos de recolha de resíduos e limpeza urbana – Lote 4 – Compostores, com uma nova entidade cocontratante – Fênix Ambiente – Equipamentos e Consultadoria, Unipessoal, Lda.

Efetivamente, o contrato de “Aquisição de Equipamentos de Recolha de Resíduos e Limpeza Urbana – Lote 4 – Compostores”, celebrado no dia 05.08.2024, com a sociedade ALMOVERDE – Environmental Solutions, Lda., foi celebrado pelo preço de €13.500,00 (treze mil e quinhentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor (cláusula sexta), tendo sido, celebrado, no dia 12.09.2025, novo contrato de fornecimento de equipamentos de recolha de resíduos e limpeza urbana, que integra o lote 4 do procedimento organizado, com a sociedade Fênix Ambiente – Equipamentos e Consultadoria, Unipessoal, Lda., pelo valor de €19.200,00 (dezanove mil e duzentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, o que representa um acréscimo da despesa do Município no montante de €5.700,00 (cinco mil e setecentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Quanzilheira
Pág. 6 de 7

Verifica-se ainda que, nos termos do caderno de encargos que integra o procedimento de contratação e do contrato nº 152/2024 – Contrato de “Aquisição de Equipamentos de Recolha de Resíduos e Limpeza Urbana – Lote 4 – Compostores”, não foi prestada caução nem existem pagamentos a realizar à entidade cocontratante ALMOVERDE – Environmental Solutions, Lda., pelo que não há lugar à dedução dos prejuízos sofridos pelo Município com a adoção do novo procedimento de formação do contrato através da dedução desse montante a quantias que sejam devidas ou através da execução das garantias prestadas.

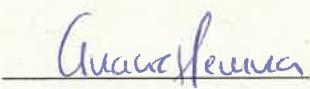
Em conclusão:

Perante o que anteriormente ficou dito – a merecer acolhimento o teor da presente informação –, **propõe-se** que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal:

- a) Emita, ao abrigo do disposto no artigo 333º, nº 2 do CCP, projeto de decisão de imputação do encargo no valor de €5.700,00 (cinco mil e setecentos euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, a título de indemnização pelos prejuízos sofridos com a adoção de um novo procedimento de formação do contrato de “Aquisição de Equipamentos de Recolha de Resíduos e Limpeza Urbana – Lotes 4 – Compostores”, celebrado com a sociedade Fênix Ambiente – Equipamentos e Consultadoria, Unipessoal, Lda., celebrado pelo valor de €19.200,00 (dezanove mil e duzentos euros), a que acresce o Imposto Sobre o Valor acrescentado, à taxa legal em vigor, em virtude do ato administrativo que determinou a resolução sancionatória do contrato, datado de 05.08.2025 e confirmado por despacho datado de 25.08.2025, devendo ser concedido à entidade cocontratante o direito de audiência prévia, pelo prazo de 10 dias úteis e por escrito, ao abrigo dos artigos 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;
- b) Determinar a notificação da entidade cocontratante ALMOVERDE – Environmental Solutions, Lda., do teor do despacho por si proferido, no dia 25.08.2025, na sequência da informação interna com o registo MGD nº 27953, de 22.08.2025, primeiro por via postal e, não se concretizando, **por edital**, nos termos previstos no artigo 112º, nº 1, al. d) e nº 3, al. b) do CPA, e ainda, do projeto de decisão, identificado na alínea supra, para que exerça, quanto a este projeto de decisão, o direito de audiência prévia, pelo prazo de 10 dias úteis e por escrito, ao abrigo dos artigos 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

À consideração superior,

A Técnica Superior Jurista,



Graciete Pereira



MUNICÍPIO DE OVAR

Exmo. Senhor

Vasco David Rodrigues Lopes

Representante legal da sociedade

ALMOVERDE - ENVIRONMENTAL SOLUTIONS, LDA

Rua Cidade de Madrid, N.º 7 - Freguesia C

2660-456 S. Julião do Tojal

Sua Referência

Sua Comunicação de:

Nossa Referência

Of.º: 13455/DAJF

Proc.º: 2024/300.10.005/222

Data
Ovar, 28/08/2025

ASSUNTO: CONTRATO DE “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA - LOTE 4 - COMPOSTORES” - RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA DO CONTRATO - EXTINÇÃO DO CONTRATO - PROCEDIMENTOS A SEGUIR

Exmo. Senhor,

Em 05.08.2024 foi celebrado, entre o Município de Ovar e a sociedade representada por V. Exa., o contrato de “Aquisição de equipamentos de recolha de resíduos e limpeza urbana - Lote 4 - Compostores”, pelo valor de €13.500,00€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de 12 meses a contar da data de assinatura.

Considerando que o contrato se extinguiu pelo decurso do prazo de execução no dia 05.08.2025, sem qualquer execução física e financeira (ou seja, nenhum compostor foi entregue ao Município de Ovar e nenhum pagamento foi efetuado à sociedade cocontratante, Almoverde - Environmental Solutions, Lda.), o assunto foi remetido a este Departamento, tendo sido elaborada a informação n.º57/DAJF/SP, de 22.08.2025, cuja cópia se remete em anexo à presente comunicação, para os devidos efeitos, e sobre a qual recaiu o despacho proferido, em 25.08.2025, pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

“Concordo com o teor e as conclusões da presente informação.”

Em conformidade:

a) Confirmo a resolução sancionatória do contrato de “Aquisição de equipamentos de recolha de resíduos e limpeza urbana - Lote 4 - Compostores” celebrado em 05.08.2024, com a sociedade Almoverde - Environmental Solutions, Lda., por incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade cocontratante, ao abrigo do artigo 333º, 1, a) do CCP, decisão que é intrínseca ao despacho emitido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 05.08.2025, sendo que a extinção do contrato emerge,



MUNICÍPIO DE OVAR

também, do decurso do respetivo prazo de execução, cujo termo ocorreu em 05.08.2025, sem que tenha existido qualquer execução física (não foi entregue qualquer bem ao Município de Ovar) e financeira (não foi paga qualquer quantia à entidade cocontratante) do contrato;

b) Confirmo, ficando expressamente determinado, que a decisão é tomada com dispensa de audiência prévia da sociedade cocontratante, ao abrigo do disposto no artigo 124º, 1, a) e c) e 2 do CPA, sendo efetuado o averbamento da decisão de extinção do contrato no documento que o formalizou (contrato nº 152/2024), com os fundamentos expostos e com efeitos a partir de 05.08.2025;

c) Determino que, caso do incumprimento contratual venham a resultar consequências de perda ou redução do valor do financiamento aprovado ao abrigo do Fundo Ambiental, que ascende, aproximadamente, a € 16.000,00, o Município de Ovar exigirá o seu ressarcimento pela entidade cocontratante, Almoverde - Environmental Solutions, Lda., assim como não prescindirá de vir a ser ressarcido dos prejuízos que suportar com a celebração do novo contrato, mediante a prévia análise e informação pela DA quanto à equivalência dos bens a adquirir e ao valor que vier a resultar da nova adjudicação, reservando-se, desde já, esse direito. Neste caso, em matéria indemnizatória, oportunamente e se for o caso, será emitido projeto de decisão e notificada a entidade cocontratante para o exercício de direito de audiência prévia, nos termos e ao abrigo dos artigos 121º e seguintes do CPA;

d) Decido que não há lugar à aplicação de sanções contratuais, considerando os termos da gestão do contrato, ao longo do tempo, sem cômnicas anteriores de sancionamento, por decisão do órgão competente, ficando dispensada a audiência prévia da interessada, porque a decisão lhe é favorável, nos termos do artigo 124º, 1, f) e 2 do CPA.

Notifique-se a sociedade Almoverde - Environmental Solutions, Lda. e dê-se conhecimento à DA, à Divisão Financeira e ao Serviço de Contratação Pública.”

Nestes termos, em cumprimento do despacho vindo de referir, fica V. Exa. notificado da resolução sancionatória do contrato de “Aquisição de equipamentos de recolha de resíduos e limpeza urbana - Lote 4 - Compostores” celebrado em 05.08.2024, com a sociedade representada por V. Exa., por incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade cocontratante, ao abrigo do artigo 333º, 1, a) do CCP, decisão que é intrínseca ao despacho emitido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 05.08.2025, sendo que a extinção do contrato emerge, também, do decurso do respetivo prazo de execução, cujo termo ocorreu em 05.08.2025, sem que tenha existido qualquer execução física (não foi entregue qualquer bem ao Município de Ovar) e financeira (não foi paga qualquer quantia à entidade cocontratante) do contrato.

A decisão é tomada com dispensa de audiência prévia da sociedade representada por V. Exa, ao abrigo do disposto no artigo 124º, 1, a) e c) e 2 do CPA, sendo efetuado o averbamento da decisão de extinção do contrato no documento que o formalizou (contrato nº 152/2024), com os fundamentos expostos e com efeitos a partir de 05.08.2025.

Mais, fica V. Exa. notificado que, caso do incumprimento contratual venham a resultar consequências de perda ou redução do valor do financiamento aprovado ao abrigo do Fundo Ambiental, que ascende, aproximadamente, a € 16.000,00, o Município de Ovar exigirá o seu ressarcimento pela entidade representada por V. Exa., assim como não prescindirá de vir a ser ressarcido dos prejuízos que suportar com a celebração do novo contrato, mediante a prévia análise



MUNICÍPIO DE OVAR

e informação pela DA quanto à equivalência dos bens a adquirir e ao valor que vier a resultar da nova adjudicação, reservando-se, desde já, esse direito. Neste caso, em matéria indemnizatória, oportunamente e se for o caso, será emitido projeto de decisão e notificada a entidade cocontratante para o exercício de direito de audiência prévia, nos termos e ao abrigo dos artigos 121º e seguintes do CPA.

Importa referir que não há lugar à aplicação de sanções contratuais, considerando os termos da gestão do contrato, ao longo do tempo, sem cominações anteriores de sancionamento, por decisão do órgão competente, ficando dispensada a audiência prévia da interessada, porque a decisão lhe é favorável, nos termos do artigo 124º, 1, f) e 2 do CPA.

Com os meus melhores cumprimentos.

A Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro

Susana Pinto

(Com competências delegadas e subdelegadas, por despacho conjunto do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores em regime de permanência, de 26.03.2024, conforme, também, as deliberações da Câmara Municipal de 04.04.2024, com produção de efeitos a partir daquela data)

Funcionário Nº: 791
Nome: 791 – Susana Pinto
Utilizador: spinto
Serviço: Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro
Doc. Nº: 27953 **Data:** 22.08.2025

Despacho:

Concordo com o teor e as conclusões da presente informação.

Em conformidade:

- Preparar a notificação
comissária à DA, a PF
e o DAF. 26-08-2025*
- Confirmo a resolução sancionatória do contrato de “Aquisição de equipamentos de recolha de resíduos e limpeza urbana - Lote 4 - Compostores” celebrado em 05.08.2024, com a sociedade Almoverde - Environmental Solutions, Lda., por incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade cocontratante, ao abrigo do artigo 333º, 1, a) do CCP, decisão que é intrínseca ao despacho emitido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 05.08.2025, sendo que a extinção do contrato emerge, também, do decurso do respetivo prazo de execução, cujo termo ocorreu em 05.08.2025, sem que tenha existido qualquer execução física (não foi entregue qualquer bem ao Município de Ovar) e financeira (não foi paga qualquer quantia à entidade cocontratante) do contrato;
 - Confirmo, ficando expressamente determinado, que a decisão é tomada com dispensa de audiência prévia da sociedade cocontratante, ao abrigo do disposto no artigo 124º, 1, a) e c) e 2 do CPA, sendo efetuado o averbamento da decisão de extinção do contrato no documento que o formalizou (contrato nº 152/2024), com os fundamentos expostos e com efeitos a partir de 05.08.2025;
 - Determino que, caso do incumprimento contratual venham a resultar consequências de perda ou redução do valor do financiamento aprovado ao abrigo do Fundo Ambiental, que ascende, aproximadamente, a € 16.000,00, o Município de Ovar exigirá o seu resarcimento pela entidade cocontratante, Almoverde - Environmental Solutions, Lda., assim como não prescindirá de vir a ser resarcido dos prejuízos que suportar com a celebração do novo contrato, mediante a prévia análise e informação pela DA quanto à equivalência dos bens a adquirir e ao valor que vier a resultar da nova adjudicação, reservando-se, desde já, esse direito. Neste caso, em matéria indemnizatória, oportunamente e se for o caso, será emitido projeto de decisão e notificada a entidade cocontratante para o exercício de direito de audiência prévia, nos termos e ao abrigo dos artigos 121º e seguintes do CPA;
 - Decido que não há lugar à aplicação de sanções contratuais, considerando os termos da gestão do contrato, ao longo do tempo, sem cominações anteriores de sancionamento, por decisão do órgão competente, ficando dispensada a audiência prévia da interessada, porque a decisão lhe é favorável, nos termos do artigo 124º, 1, f) e 2 do CPA.

Notifique-se a sociedade Almoverde - Environmental Solutions, Lda. e dê-se conhecimento à DA, à

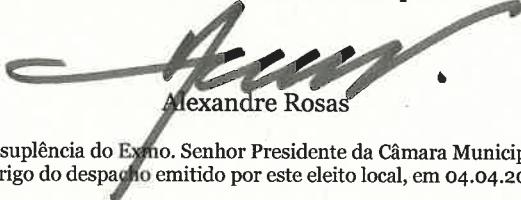
INFORMAÇÃO INTERNA



Divisão Financeira e ao Serviço de Contratação Pública.

Ovar, 25 de agosto de 2025

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ovar



Alexandre Rosas

(em suplência do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,
ao abrigo do despacho emitido por este eleito local, em 04.04.2024)

Informação nº: 57/DAJF/SP

Data: 22.08.2025

Assunto: CONTRATO DE “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA - LOTE 4 - COMPOSTORES” - RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA DO CONTRATO - EXTINÇÃO DO CONTRATO - PROCEDIMENTOS A SEGUIR

Na sequência de organização de procedimento de formação de contrato, por concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, foi celebrado o contrato de “Aquisição de equipamentos de recolha de resíduos e limpeza urbana - Lote 4 - Compostores” (contrato nº 152/2024) com a sociedade Almoverde - Environmental Solutions, Lda., datado de 05.08.2024. O preço contratual é de € 13.500,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e o prazo de execução do contrato é de 12 meses, a contar da data da respetiva assinatura [cfr. as cláusulas quarta e sexta do contrato].

No dia 30.07.2025, a Exma. Chefe da Divisão de Ambiente [adiante designada DA], Eng^a Jacinta Ladeira, enviou-me uma comunicação eletrónica, acompanhada de emails anteriores com o ponto de situação do não cumprimento do contrato, não obstante as tentativas efetuadas junto da entidade cocontratante, que aqui se dão por integralmente reproduzidas, da qual consta o seguinte:

“Na sequência do que foi anteriormente reportado no email infra e conforme conversado no dia de ontem, quer com a Dra. Susana, quer com o Sr. Presidente, informamos que continuamos sem qualquer resposta por parte do fornecedor relativamente à entrega dos equipamentos contratualizados.

No passado dia 18 de julho, foi possível estabelecer contacto com o Sr. Carlos Barros, que se identificou como técnico da empresa fornecedora. Nessa ocasião, foi-nos transmitido que o fabricante estaria a enfrentar dificuldades de produção, alegadamente devido a um problema com um dos moldes, o que inviabilizaria a disponibilização dos equipamentos. Nessa mesma chamada, ficou acordado que até ao dia 25 de julho nos seria prestada informação definitiva quanto à viabilidade de entrega dos equipamentos até ao final de agosto.

Até à presente data, tal informação não nos foi remetida, mantendo-se a ausência de contacto por parte do fornecedor, não obstante as várias tentativas de contacto telefónico da nossa parte — infrutíferas, tal como tem sido, infelizmente, o padrão de comportamento da empresa desde a assinatura do contrato.

Face ao exposto, e considerando que esta situação inviabiliza o normal cumprimento do contrato celebrado no âmbito do procedimento de contratação, comprometendo ainda a execução do projeto financiado por fundos do Fundo Ambiental, solicita-se a melhor análise jurídica do assunto, designadamente quanto à possibilidade de:

1. Notificar formalmente o fornecedor para proceder à entrega dos equipamentos no prazo máximo de 3 ou 5 (cinco) dias;

2. Proceder à resolução do contrato, sem prejuízo da eventual aplicação de sanções previstas na legislação aplicável, caso o fornecedor não cumpra com a entrega no referido prazo.

Isto para que possamos com urgência ainda efetuar aquisição de equipamentos idênticos, de modo a não perdermos o valor que estava previsto na verba do fundo ambiental (cerca de 16000 euros)."

No dia 05.08.2025, considerando a minha ausência de resposta ao email, tendo iniciado férias nesse dia tendo estado, até aí, absorvida com a resolução de questões prioritárias e emergentes, a Exma. Chefe da DA encaminhou a comunicação eletrónica que me havia enviado para a Exma. Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência [adiante designado GAP], Dra. Sandra Abrunhosa, constando do email o seguinte:

"(...) A Dra. Zulmira não tem disponibilidade financeira para avançarmos com outra aquisição, tem que libertar a verba que está alocada a este procedimento e para isso precisa de informação, em como o contrato vai ser anulado.

A questão é que se tratam de 16 000 euros, e que se integram no âmbito do fundo ambiental e se não fizermos aquisição urgente não conseguimos até 30 de setembro ter todos os documentos e produtos entregues, tanto mais que ainda terão que ser personalizados com os símbolos do fundo Ambiental. De outro modo, perdemos essa verba. (...)"

A Exma. Chefe do GAP enviou o seguinte email para o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, no mesmo dia:

"Na sequência da comunicação infra, cumpre-me informar que me foi comunicado, hoje, pela Senhora Diretora de Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, Dra. Susana Pinto, que *"este contrato pode ser denunciado.*

A intenção será fazer outro contrato, para beneficiar do fundo ambiental.

Se assim for, a verba pode ser transitada e, oportunamente, será efetuada a fundamentação da denúncia do atual contrato", pela Senhora Diretora de Departamento.

Assim, a merecer acolhimento, a presente comunicação deve ser remetida à DF e DA, a fim de adotarem os procedimentos necessários à *nova aquisição* que se pretende realizar."

Esta comunicação resultou de contactos telefónicos prévios efetuados comigo, pelas Exmas. Chefs da DA e do GAP.

Em conformidade, o Exmo. Senhor Presidente emitiu o seguinte despacho, no mesmo dia:

“Confirmo deferimento da denúncia deste contrato - CONTRATO DE “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA – LOTE 4 – COMPOSTORES, anulando-se a respetiva requisição, e a afetação da verba orçamental a novo projeto.”

No dia 13.08.2025, solicitei a entrega do processo, o que foi concretizado no mesmo dia. No dia 18.08.2025, regressei de férias.

Importa, então, informar.

Sem prejuízo da resolução sancionatória do contrato, por incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade cocontratante, ao abrigo do artigo 333º, 1, a) do Código dos Contratos Públicos, na redação atual [adiante designado CCP], que se verifica - note-se que foram efetuadas interpelações para o cumprimento em 11.02.2025, 18.03.2025, 17.04.2025, 08.05.2025, 22.05.2025, 28.05.2025 (estes três últimos sem resposta) e a 12.06.2025, sendo dada resposta a informar que a entrega seria efetuada até ao dia 20.06.2025 e posteriormente 25.07.2025 ou a confirmação da data/impossibilidade da entrega, o que não veio a ocorrer em nenhuma das hipóteses, nem naquelas datas, nem posteriormente -, o contrato extinguiu-se pelo decurso do prazo de execução no dia 05.08.2025, sem qualquer execução física e financeira (ou seja, nenhum compostor foi entregue ao Município de Ovar e nenhum pagamento foi efetuado à sociedade cocontratante, Almoverde - Environmental Solutions, Lda.).

Por razões ponderosas de interesse público, sob pena de ser perdido o financiamento aprovado ao abrigo do Fundo Ambiental, no valor aproximado de € 16.000,00, considerando o imperativo de cumprimento do prazo máximo de execução física e financeira integral do contrato até ao dia 30.09.2025, exigiu-se a imediata decisão destinada à organização de um novo procedimento de formação do contrato, o que, também por razões de urgência, não era compatível com a eventual *delonga* no termo do contrato incumprido, celebrado em 05.08.2024, nomeadamente face à necessidade de ser efetuado o cabimento orçamental do novo procedimento com recurso à verba comprometida e cativa neste contrato. Encontra-se, assim, demonstrada, na minha opinião, a emergência da atuação administrativa, ficando justificada a dispensa de audiência prévia da entidade cocontratante, ao abrigo do disposto no artigo 124º, 1, a) e c) e 2 do Código do Procedimento Administrativo [adiante designado CPA], no que respeita à resolução sancionatória do contrato, o que não invalida, também, a sua efetiva extinção pelo decurso do prazo de vigência, sem qualquer execução e não tendo existido prorrogação do prazo contratual.

Nos termos do artigo 333º, 2 e 3 do CCP, a resolução sancionatória do contrato “*não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato*”, sendo que, “*havendo*

lugar a responsabilidade do cocontratante, será o respetivo montante deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante”. No presente contrato, não há pagamentos a efetuar e não foi prestada caução, sendo que entendo que, caso do incumprimento contratual venham a resultar consequências de perda ou redução do valor do financiamento aprovado ao abrigo do Fundo Ambiental, no valor aproximado de € 16.000,00, o Município de Ovar deverá exigir o seu ressarcimento pela entidade cocontratante, Almoverde - Environmental Solutions, Lda.. No que respeita à aplicação de sanções contratuais, considerando os termos da gestão do contrato, ao longo do tempo, sem cominações anteriores de sancionamento, por decisão do órgão competente, afigura-se que o Município poderá relevar a sua aplicação neste momento; mas já não deverá prescindir de vir a ser ressarcido dos encargos acrescidos que suportar com a celebração do novo contrato [note-se que o preço base do contrato agora extinto era de € 16.500,00 e o do novo procedimento é de € 19.200,00, sendo o mesmo o número de compostores a adquirir (300); importa, porém, que a DA se pronuncie sobre a equivalência dos bens e que se aguarde pela nova adjudicação, para aferição da existência ou não dos referidos custos acrescidos/prejuízos, ressalvando-se, desde já, a reserva desse direito). Neste caso e se vier a ser necessário, em matéria indemnizatória, oportunamente, deverá ser emitido projeto de decisão e notificada a entidade cocontratante para o exercício de direito de audiência prévia, nos termos e ao abrigo dos artigos 121º e seguintes do CPA.

Deverá ser efetuado o averbamento da extinção do contrato no respetivo documento que o formalizou (contrato nº 152/2024), com os fundamentos expostos e com efeitos a partir de 05.08.2025.

Releva-se a ponderação efetuada ao abrigo dos princípios da contratação pública e da atuação administrativa, nomeadamente da prossecução do interesse público, da proporcionalidade (em especial na sua vertente da adequação), da boa administração (em especial na sua vertente da economicidade ou racionalidade económica) e da razoabilidade, nos termos previstos no artigo 1º-A do CCP e 3º e seguintes do CPA.

Acrescenta-se que, em 06.08.2025, a DA elaborou a nova Proposta de “*Aquisição de compostores domésticos no âmbito do Fundo Ambiental*” [registada na aplicação de gestão documental MyDoc Win son o nº 26642, de 06.08.2025], através da adoção de procedimento de ajuste direto a entidade que dá resposta às necessidades existentes, mediante consulta preliminar efetuada (sendo a adoção deste tipo de procedimento possível, em função do valor do contrato), fixando-se o prazo máximo de execução do contrato em 30 dias; o preço base é de € 19.200,00 (a este valor acresce o IVA à taxa legal em vigor).

As fichas de cabimento e compromisso já foram emitidas e as peças do procedimento elaboradas, sendo agora aprovadas e prosseguindo-se a tramitação procedural, com vista à célebre outorga e execução do novo contrato, sem perda de financiamento pelo Fundo Ambiental.

Nestes termos e em conclusão, a merecer acolhimento o exposto, propõe-se que o Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, em suplência do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do despacho emitido por este eleito local, em 04.04.2024, e tendo presente os fundamentos de facto e de direitos descritos, emita despacho no sentido de:

- a) Confirmar a resolução sancionatória do contrato de “*Aquisição de equipamentos de recolha de resíduos e limpeza urbana - Lote 4 - Compostores*” celebrado em 05.08.2024, com a sociedade Almoverde - Environmental Solutions, Lda., por incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade cocontratante, ao abrigo do artigo 333º, 1, a) do CCP, decisão que é intrínseca ao despacho emitido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 05.08.2025, sendo que a extinção do contrato emerge, também, do decurso do respetivo prazo de execução, cujo termo ocorreu em 05.08.2025, sem que tenha existido qualquer execução física (não foi entregue qualquer bem ao Município de Ovar) e financeira (não foi paga qualquer quantia à entidade cocontratante) do contrato;
- b) Confirmo, ficando expressamente determinado, que a decisão é tomada com dispensa de audiência prévia da sociedade cocontratante, ao abrigo do disposto no artigo 124º, 1, a) e c) e 2 do CPA, sendo efetuado o averbamento da decisão de extinção do contrato no documento que o formalizou (contrato nº 152/2024), com os fundamentos expostos e com efeitos a partir de 05.08.2025;
- c) Determinar que, caso do incumprimento contratual venham a resultar consequências de perda ou redução do valor do financiamento aprovado ao abrigo do Fundo Ambiental, que ascende, aproximadamente, a € 16.000,00, o Município de Ovar exigirá o seu ressarcimento pela entidade cocontratante, Almoverde - Environmental Solutions, Lda., assim como não prescindirá de vir a ser resarcido dos encargos acrescidos que suportar com a celebração do novo contrato, mediante a prévia análise e informação pela DA quanto à equivalência dos bens a adquirir e ao valor que vier a resultar da nova adjudicação, reservando-se, desde já, esse direito. Neste caso, em matéria indemnizatória, oportunamente e se for o caso, será emitido projeto de decisão e notificada a entidade cocontratante para o exercício de direito de audiência prévia, nos termos e ao abrigo dos artigos 121º e seguintes do CPA;
- d) Decidir que não há lugar à aplicação de sanções contratuais, considerando os termos da gestão do contrato, ao longo do tempo, sem cominações anteriores de sancionamento, por decisão

do órgão competente, ficando dispensada a audiência prévia da interessada, porque a decisão lhe é favorável, nos termos do artigo 124º, 1, f) e 2 do CPA.

Da decisão proferida deverá ser notificada a sociedade Almoverde - Environmental Solutions, Lda. e ser dado conhecimento à DA, à Divisão Financeira e ao Serviço de Contratação Pública.

À consideração superior.

A Diretora de Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro

SUSANA
CRISTINA
TEIXEIRA PINTO

Assinado de forma digital
por SUSANA CRISTINA
TEIXEIRA PINTO
Dados: 2025.08.22
16:16:13 +01'00'